



LEI Nº. 888, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

**REVOGA A LEI Nº 765, DE 6 DE AGOSTO DE 2016
E INSTITUI A COBRANÇA DE TAXA DE
SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE
LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE
JÚLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPMA, autorizada a cobrar pelos serviços de análise, inspeção e vistoria, para fins de licenciamento dos estabelecimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, observados os parâmetros definidos nos Anexos I a VIII dessa lei.

Parágrafo único A arrecadação advinda dos serviços cobrados por essa lei constituirá receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que reverter-se-á em ações, programas, projetos, atividades e equipamentos necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º É sujeito passivo de recolhimento dessa taxa todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 85/2014 ou outra que sucedê-la.

Parágrafo único. As atividades e empreendimentos considerados de pequeno e médio potencial poluidor, assim definidos no regulamento e já em operação à data de publicação da Lei Complementar 005, de 25 de junho de 2014 – Política Municipal de Meio Ambiente serão isentos de taxas para Licenças Prévia e de Instalação, requerendo somente a taxa para Licença de Operação, no prazo de 120 dias.

Art. 3º A Taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal e os seus valores são os fixados nos Anexos II, III e V dessa lei, sendo que o anexo V é específico para atividades Agrossilvipastoril.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 4º A cobrança das taxas para os empreendimentos e atividades listadas nos Anexos IV, V e VI dessa lei, descritas como porte mínimo, será efetuada de acordo com os enquadramentos nas classes 1 e 2, sendo considerados de impacto ambiental não significativo e/ou dispensados do processo de Licenciamento Ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à Licença Ambiental Simplificada (LAS) segundo critérios e requisitos a serem estabelecidos em decreto.

Art. 5º A SEMAPMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental, observado o cronograma apresentado pelo empreendedor e os seguintes limites:

I – Licença Prévia: mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

II – Licença de Instalação: mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos;

III – Licença de Operação: mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos;

IV – Licença de Operação Provisória: máximo de 2 (dois) anos.

V – Licença Ambiental Simplificada: mínimo 1 (um) e máximo 3 (três) anos

Art. 6º Fica isenta do pagamento de licenciamento ambiental a implantação de obras públicas municipais e unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Art. 7º Fica assegurado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas de renovação de licença de operação dos empreendimentos que atenda, a pelo menos, um dos itens abaixo:

I - Utilizem resíduos para reciclagem;

II - Utilizem resíduos para geração de energia;

III - Reaproveitem a água utilizada;

IV - Disponham de certificação por órgão credenciado em qualidade ambiental, nos termos do regulamento;

V - Implementem plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VI - sejam de responsabilidade direta de Prefeituras, órgãos do Governo Estadual, órgãos do Governo Federal, Organização não Governamental - ONG e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Os descontos não serão cumulativos.

§ 2º A comprovação da existência dos itens de que trata o *caput* será feita na ocasião das vistorias.

§ 3º O empreendedor é responsável pela manutenção do item pelo qual recebeu o benefício no decorrer do funcionamento de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

atividade, sendo que a constatação do não funcionamento de qualquer dos itens pelo qual foi beneficiado ensejará a emissão compulsória de boleto com os valores referentes ao benefício, sem prejuízo das sanções penais e administrativas pelo fornecimento de informações não comprováveis.

Art. 8º Fica assegurado o desconto de 10% (dez por cento) sobre a taxa de renovação de Licença Prévia -LP e de Licença de Instalação -LI quando o requerimento de renovação for realizado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença em vigor.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o prazo de validade da Licença de Operação LO seja superior a 3 (três) anos, o empreendedor deverá recolher, anualmente, 10% (dez por cento) do valor em UFM/CJ da referida licença, a título de pagamento pelos serviços de fiscalização e monitoramento.

Art. 9º Fica a SEMAPMA autorizada a cobrar pelo ingresso, uso do espaço físico e utilização de imagens de unidades de conservação e jardins zoobotânicos, sendo a importância arrecadada revertida para a **manutenção das respectivas áreas, nos seguintes termos:**

- I - ingresso: até 10% (dez por cento) de 20 (vinte) UFM/CJ;
- II - uso do espaço físico: de 50 a 1500 UFM/CJ;
- III - utilização de imagens: de 50 a 1000 UFM/CJ.

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 4 de abril de 2018.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio



ANEXO I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS
SEGUNDO O PORTE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

| Porte do Empreendimento | Parâmetros de Avaliação | | | |
|-------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|----------------------|---------------------------------------|
| | Área Construída (m ²) | Investimento total (em UFM/CJ) | Número de Empregados | Transportadoras (Número de veículos). |
| Mínimo | Até 400 e pequenos produtores | Até 30.000 | Até 05 | 1 a 3 |
| Pequeno | De 401 a 2.000 | De 30.001 até 270.000 | De 06 a 15 | 4 a 8 |
| Médio | De 2.001 a 10.000 | De 270.001 até 2.000.000 | De 16 a 50 | 9 a 20 |
| Grande | De 10.001 a 40.000 | De 2.000.001 até 25.000.000 | De 51 a 100 | De 21 a 50 |
| Excepcional | Acima de 40.000 | Acima de 25.000.000 | Acima de 100 | Acima de 50 |

* O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte.



ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA (UFM-CJ)
(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

| Porte do Empreendimento | Mínimo | | | Pequeno | | | Médio | | | Grande | | | Excepcional | | |
|---|--------|----|----|---------|-----|-----|-------|-----|------|--------|------|------|-------------|------|------|
| | B | M | A | B | M | A | B | M | A | B | M | A | B | M | A |
| Nível de Poluição e/ou Degradação | | | | | | | | | | | | | | | |
| Licença Prévia (LP) | 7 | 20 | 34 | 47 | 101 | 195 | 290 | 418 | 674 | 1077 | 1187 | 1515 | 1726 | 2147 | 2758 |
| Licença de Instalação (LI) | 61 | 74 | 88 | 162 | 269 | 451 | 640 | 896 | 1415 | 2240 | 2467 | 3107 | 3537 | 4370 | 5524 |
| Licença de Operação (LO) e Licença de Operação Provisória (LOP) | 34 | 47 | 61 | 81 | 135 | 229 | 323 | 451 | 707 | 1120 | 1229 | 1558 | 1768 | 2189 | 2762 |

* Legenda: B = baixo, M = Médio e A = Alto.

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas nos Anexos III e VII.



ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

- a) Extração de Minerais;
- b) Obras Civas e Infraestrutura;

a) Extração de Minerais:

a.1 - Jazidas de empréstimo para obras civis públicas. O cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Pr (UFM)} = 7 \times \{25,0 + (0,5 \times \text{Areq})\}$$

* Pr = preço das licenças em UFM-CJ;

* Areq = área utilizada pela exploração.

b) Obras Civas e Infraestrutura:

b. 1 – Condomínios residenciais e comerciais, e conjuntos habitacionais.

$$\text{Pr (UFM)} = 7 \times \{30,0 + (\text{At} + \text{N}^\circ \text{unid})/3\}$$

* Pr = preço das licenças em UFM-CJ;

* At = área total do terreno em hectare;

* N° unid = número de unidades (apartamentos, salas comerciais ou casas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

b.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, rurais e sítios de lazer.

$$Pr = 9 \times \{24,0 + (0,5 \times At)\}$$

* Pr = preço das licenças em UFM-CJ;

* At = área total a ser loteada em hectare.

b.3 – Construção, restauração e manutenção de estradas municipais e drenagem de águas pluviais:

$$Pr (UFM) = 9 \times (30,0 + Ex + Adesm)$$

* Pr = preço das licenças em UFM-CJ;

* Ex = extensão (km);

* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

b.4 - Canalização de cursos d'água em área urbana.

$$Pr (UFM) = 9 \times (30,0 + Ex)$$

* Pr = preço das licenças em UFM CJ;

* Ex = extensão em (km)

REGRA GERAL

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação – LO e Licença de Operação Provisória – LOP.



ANEXO IV

Classificação de Atividades Agrossilvipastoril

1 - Os empreendimentos e atividades agrossilvipastoril, modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis **classes** que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

| | | Potencial poluidor/degradador | | |
|-------------------------|---|-------------------------------|---|---|
| | | B | M | A |
| Porte do Empreendimento | M | 1 | 1 | 2 |
| | P | 2 | 2 | 3 |
| | M | 3 | 3 | 4 |
| | G | 4 | 5 | 6 |

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

2 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado baixo (B), médio (M) ou alto (A), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem do Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 85/2014, ou outra que vier a substituí-la.

3 - O porte da atividade, por sua vez, é considerado Mínimo (M), pequeno (P), médio (M) ou Grande (G), conforme os limites fixados na listagem Agrossilvipastoril do ANEXO VII.

4 - Para a atividade Agrossilvipastoril que não tiver sido relacionada no Anexo VII, para fins da definição de porte e preço das licenças ambientais, deverá ser enquadrada conforme critérios definidos nos Anexos I e II.



ANEXO V

**PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE
AGROSSILVIPASTORIL (UFM-CJ)**

| TIPO/CLASSE | 3 | 4 | 5 | 6 |
|-------------------------|----------|----------|----------|----------|
| LICENÇA PRÉVIA - LP | 202 | 262 | 373 | 636 |
| LICENÇA INSTALAÇÃO - LI | 166 | 207 | 282 | 464 |
| LICENÇA OPERAÇÃO - LO | 181 | 227 | 313 | 560 |

ANEXO VI

PREÇO PARA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

| TIPO/CLASSE | 1 | 2 |
|--------------------|----------|----------|
| LAS | 20 | 30 |



ANEXO VII

PORTE DE ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

1 – Cultivo de mudas em viveiros florestais.

Porte:

Número de mudas < 1.000 mudas/ano: Mínimo

1.000 > Número de mudas < 3.000 mudas/ano: Pequeno

3.000.000 > Número de mudas < 5.000 mudas/ano: Médio

Número de mudas > 5.000 mudas/ano: Grande

2 – Criação de aves para corte (regime de confinamento).

Porte:

Número de cabeças < 5.000 cabeças: Mínimo

5.000 > número de cabeças < 50.000 cabeças: Pequeno

50.000 > Número de cabeças < 100.000 cabeça: Médio

Número de cabeças > 100.000 cabeças: Grande

3 – Granja para produção de ovos (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 300 matrizes: Mínimo

300 > Número de matrizes < 2.000 matrizes: Pequeno

2.000 > Número de matrizes < 4.000 matrizes: Médio

Número de matrizes > 4.000 matrizes: Grande



4 – Incubatório de aves (regime de confinamento).

Porte:

Capacidade Mensal de Incubação < 500: Mínimo

500 > Capacidade Mensal de Incubação < 10.000: Pequeno

10.000 > Capacidade Mensal de Incubação < 100.000 Médio

Capacidade Mensal de Incubação > 100.000: Grande

5 – Suinocultura - ciclo completo (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 40: Mínimo

40 > Número de matrizes < 100: Pequeno

150 > Número de matrizes < 180 matrizes: Médio

Número de matrizes > 180: Grande

6 - Suinocultura – terminação (regime de confinamento).

Porte:

Número de cabeças < 50: Mínimo

20 > Número de cabeças < 200: Pequeno

200 > Número de cabeças < 600 cabeças: Médio

Número de cabeças > 600: Grande

7 - Suinocultura - unidade de produção de leitões (regime de confinamento).

Porte:

Número de matrizes < 50: Mínimo

30 > Número de matrizes < 150: Pequeno

150 > Número de matrizes < 250 matrizes: Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Número de matrizes > 250: Grande

8 - Criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos e búfalos (regime de confinamento)

Porte:

Número de matrizes < 37: Mínimo

35 > Número de cabeças < 100: Pequeno

100 > Número de cabeças < 300 cabeças: Médio

Número de cabeças > 300: Grande

9 - Piscicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague.

Porte:

Área Inundada < 0,5 ha: Mínimo

0,5 ha > Área Inundada < 5,0 ha: Pequeno

5,0ha > Área Inundada < 10,0 ha: Médio

Área Inundada > 10,0 ha: Grande

10 – Piscicultura em tanque rede.

Porte:

Volume Útil < 1000m³: Pequeno

1.000m³ > Volume Útil < 10.000m³: Pequeno

10.000 > Volume Útil < 20.000m³: Médio

Volume Útil > 20.000m³: Grande

11 – Atividade de Silvicultura.

Porte:



Área útil < 05 ha: Mínimo

05 há > Área útil < 40 ha: Pequeno

40 > área útil < 70 ha: Médio

Área útil > 70 ha: Grande

12 – Reservatórios artificiais para múltiplos usos (menos para piscicultura) fora de APP.

Porte:

Área Inundada < 0,5 ha: Mínimo

0,5 ha > Área Inundada < 4 ha: Pequeno

4 > Área Inundada < 7 ha: Médio

Área Inundada > 7 ha: Grande

ANEXO VIII

EMISSÃO DE CERTIDÕES E 2º VIA DE DOCUMENTOS.

- Emissão de certidões diversas, inclusive de Uso e Ocupação do Solo = 13 UFM/CJ;
- Vistoria Ambiental = 13 UFM/CJ;
- Autorização Especial de Utilização Sonora = 10 UFM/CJ
- Alteração Cadastral = 10 UFM/CJ;
- Expedição de segunda via de licenças ou de autorizações ambientais = 10 UFM/CJ.